



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—1\$50

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1928.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 15:347 — Classifica como estância de turismo a vila de Figueiró dos Vinhos.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Rectificações ao decreto n.º 15:113 (regulamento do registo predial).

Rectificações ao decreto n.º 15:304 (Código do Notariado).

Portarias n.ºs 5:309, 5:310, 5:311, 5:312, 5:313, 5:314 e 5:315 — Fazem a cêndencia de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Coruche (S. João Baptista), concelho de Coruche; das Alhadas, concelho da Figueira da Foz; de Chavães, concelho de Tabuão; de Lobão, concelho de Tondela, e de Seide (S. Paio), Seide (S. Miguel) e de Bairro, concelho de Vila Nova de Famalicão.

Ministério das Finanças:

Rectificação ao decreto n.º 15:181, que estabelece a forma dos concursos para provimento dos lugares de chefes de secção e de primeiros e segundos contadores do Conselho Superior de Finanças.

Decreto n.º 15:348 — Substitui o artigo 70.º e seus parágrafos do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado pelo decreto n.º 13:949, relativo a assalariados, e regula o provimento dos lugares de terceiros oficiais.

Decreto n.º 15:349 — Harmoniza as prescrições do decreto de 6 de Junho de 1895 com a nova lei penal militar e actualiza e aplica a guarda fiscal as que se referem a ausência ilegítima fixadas para o exército pelo decreto de 26 de Julho de 1913.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 15:350 — Dá nova redacção ao artigo 8.º do decreto n.º 12:162, artigo que se refere à contagem da antiguidade no posto de tenente dos oficiais das diferentes armas e do antigo corpo do estado maior — Revoga o decreto n.º 14:108.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 15:351 — Revoga as disposições do artigo 11.º e seus parágrafos do decreto n.º 15:029, que promulga várias disposições atinentes a aperfeiçoar alguns serviços do Ministério.

Decreto n.º 15:352 — Esclarece a doutrina dos decretos n.ºs 12:811 e 12:859, a fim de ser regulada a situação do funcionário que exerce funções de carácter técnico e especial a cargo do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 15:353 — Determina que os concursos públicos, a que se referem o artigo 25.º do contrato de 11 de Março de 1927, entre o Governo e a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, e o § único do artigo 10.º do decreto n.º 13:829 sejam organizados pela Direcção Geral de Caminhos de Ferro, e que a comissão administrativa do Fundo especial de caminhos de ferro dê aos materiais retirados na renovação indicada no artigo 26.º do mesmo contrato o destino ou aplicação que julgar mais conveniente aos interesses do Estado.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 15:354 — Regula a exhibição de películas cinematográficas nos territórios sob a administração das Companhias de Moçambique e do Niassa e a assistência de indígenas aos espectáculos cinematográficos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Repartição de Turismo

Decreto n.º 15:347

Atendendo ao que dispõe a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e regulamento de 30 de Agosto de 1924;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, tendo ouvido a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos e o director da Repartição de Turismo, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Para os efeitos da lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, fica classificada como estância de turismo a vila de Figueiró dos Vinhos.

Art. 2.º A área de jurisdição da comissão de iniciativa de Figueiró dos Vinhos abrange todo o concelho.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Rectificações ao decreto n.º 15:113, de 6 de Março de 1928

No artigo 324.º, onde se lê: «As guias serão processadas em duplicado e apresentadas ao chefe da reparti-